Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0477/2025

Cria o programa "Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados" na forma que indica, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Vimos à presença de V. Exª, a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetido à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa, a Indicação epigrafada, a qual *"Cria o programa 'Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados' na forma que indica, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências".*

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de V. Exª e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 07 de 02 de 2025

JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 FEV 2025
08 30 HS
SERVIDOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – CEP 60810-460 – **Telefone 3444 8361**

INDICAÇÃO Nº -0477/2025

PROJETO DE LEI Nº

Cria o programa "Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados" na forma que indica, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica Instituído o programa "Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados", com o intuito de proporcionar às crianças e adolescentes hospitalizados que frequentam a rede pública de ensino, o atendimento pedagógico educacional apoiado em atividades continuadas da escola de origem dos pacientes, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º – O programa ora instituído pela presente Lei tem como principais objetivos, dentre outros:

I – a continuidade do currículo escolar;

II – o desenvolvimento de parâmetros para atender as necessidades do educando hospitalizado;

III – o suporte psicopedagógico;

IV – a integração do educando hospitalizado em suas atividades escolares e familiares;

V – a superação dos métodos tradicionais escola/aluno;

VI – a busca de alternativas para desenvolver as habilidades do educando hospitalizado;

VII – a constituição de mais um recurso ao processo de cura.

Art. 3º – O programa de que trata o art. 1º desta Lei deverá contar com apoio pedagógico especializado, a ser realizado na rede regular de ensino ou em espaços adaptados para possibilitar o acesso e a construção da aprendizagem aos educandos.

Art. 4º – O programa contará com atividades e recursos como o ensino e interpretação de libras, sistema braille, comunicação alternativa, tecnologias assistivas, educação física adaptada, enriquecimento e aprofundamento curricular com oficinas pedagógicas.

Art. 5º – O atendimento de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

I – atendimento pedagógico domiciliar, consistente em uma alternativa de atendimento educacional especializado com o intuito de realizar trabalhos curriculares escolares em domicílio, cujo público alvo serão os acometidos por doenças prolongadas, impossibilitados de frequentar a escola;

II – classe hospitalar, no qual o educador levará o ensino até os hospitais, desenvolvendo atividades curriculares aos escolares impossibilitados de frequentar a escola por motivo de doença prolongada ou não;

III – atividades pedagógicas não presenciais, entendidas como o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial.

§1º As modalidades de atendimento ofertadas deverão adequar-se às necessidades específicas das crianças e dos adolescentes hospitalizados, atendendo a critérios de acessibilidade.

§2º As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, obedecida a adequação dos meios utilizados a cada faixa-etária:

I – por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II – por programas de televisão ou rádio;

III – por meio de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;

IV – por meio de orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§3º O Poder Público deverá garantir o acesso aos meios necessários para realização das atividades presenciais ou remotas, fornecendo-os quando necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025

JORGE PINHEIRO – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de criar o Programa de Capacitação de Permissionários da Avenida Beira-Mar, com o intuito de qualificar os profissionais que atuam ao longo de todo o logradouro mediante Permissão de Uso concedida pelo Poder Público Municipal. Desse modo, busca-se fomentar o turismo e o comércio local, consolidando as atividades tradicionais já instaladas na região.

O Poder Executivo Municipal vem promovendo a reforma estrutural de toda a região da Avenida Beira-Mar, como forma de impulsionar o potencial turístico da área. Entre as medidas tomadas estão a implantação de bancas fixas na área da Feira Artesanal da Volta da Jurema, e a construção de quiosques padronizados ao longo da área, a par da inauguração do novo mercado dos peixes, em atividade desde 2019.

Uma vez implementadas as mudanças estruturais, o aproveitamento completo do potencial turístico e comercial da Beira-Mar ainda dependerá de medidas que resultem no melhor atendimento dos visitantes e da população local. Por isso, concebemos um programa de capacitação voltado para permissionários que desempenhem sua atividade profissional ao longo de toda a avenida. Nele serão abordados temas como atendimento ao cliente, noções de língua inglesa, segurança do trabalho, finanças e planejamento. Além disso, todos os permissionários inscritos no programa receberão aulas sobre a história de Fortaleza e a formação de seu patrimônio cultural e artístico, a fim de que possam conhecer melhor a própria cidade e, com isso, apresentá-la melhor aos turistas e visitantes.

Assim, cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

JORGE PINHEIRO – PSDB